



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

LEI Nº 695/91*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até Dois meses antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO:

O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

PARÁGRAFO SEXTO:

O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos,

PL 020191

(Segue ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

(Continuação)

conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art.32 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art.42 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art.52 - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto no Artigo 38 das disposições Constitucionais Transitoriais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração Indireta, proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia votação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "Caput".

(Segue ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

(Continuação)

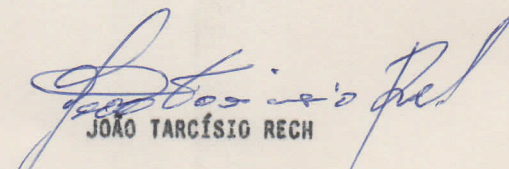
Art.6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (Cinco por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

- 1- Fundação Hospitalar de Luís Alves;
- 2- AMFRI - Associação dos Municípios da Fóz do Rio Itajaí;
- 3- IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal;
- 4- ACARESC - Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina;
- 5- ABRAP - Associação Brasileira de Prefeitos;
- 6- CME - Comissão Municipal de Esportes;
- 7- ASSERVI - Associação dos Servidores Públicos Municipais.

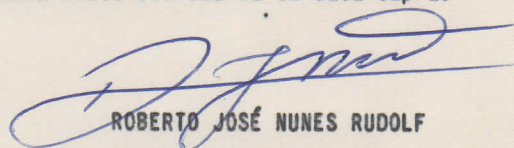
Art.7º - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 16 de Maio de 1991.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.